



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.080/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA ZÉ PARAÍBA

Trata-se de decisão de recurso administrativo impetrado pelas empresas **Volatus Comércio e Serviços Ltda.** e **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** doravante referidas simplesmente por **Recorrente Volatus** e **Recorrente Wes**, respectivamente, ambas participantes da licitação por Tomada de Preços de nº 004/2023, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. As peças recursais se encontram devidamente publicadas no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados. Não foi apresentada contrarrazão de recurso em atenção às peças recursais apresentadas pelas empresas.

A Comissão de licitação vem aduzir que as respectivas alegações das **Recorrentes** merecem prosperar. As da **Volatus Comércio e Serviços Ltda.** porque houve a indicação de normativa legal que fundamenta o pleito da Recorrente e possibilitou a realização de diligência para a verificação de suas alegações, ao passo que as da **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** porque os seus argumentos se coadunam com a jurisprudência do TCE-RJ, no sentido de que as parcelas de relevância técnica devem observar, além do viés exclusivamente técnico, o financeiro, devendo, o seu valor, ser superior a 4% (quatro por cento) do valor total da obra licitada, na forma da Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008.

Outrossim, registre-se que o acolhimento ao pleito recursal da empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** modifica, também, a situação de habilitação da empresa **Servet Serviços e Construções EIRELI**, ante à aplicação do princípio da Impessoalidade, tendo em vista que ambas as empresas foram inabilitadas do certame pelo mesmo motivo.

Dessa forma, a CPL se manifesta pelo recebimento e pelo acolhimento das alegações recursais, reconsiderando, portanto, as decisões já tomadas.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.080/2022

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições; da observação da condução do certame; dos documentos apresentados pela **Recorrente**, do resultado da fase habilitatória, pela peça recursal impetrada; considerando a normativa legal e a jurisprudência atinente, respectivamente, aos recursos administrativos apresentados e, finalmente, pela manifestação comissão de licitações quanto às alegações das **Recorrentes**, acompanho o entendimento pela reforma dos atos já praticados.

Desta feita, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, **RECEBO** os recursos apresentados, pelo que, no mérito, **DOU PROVIMENTO** à intenção impetrada pelas empresas Volatus Comércio e Serviços Ltda. e Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. estendendo-se, também, à Servet Serviços e Construções EIRELI para que estas deixem de ser reconhecidas como inabilitadas no procedimento licitatório, passando todas à condição de habilitadas, mantendo-se, portanto a decisão que ensejou a sua inabilitação no certame licitatório.

Retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 14 de Agosto de 2023.


Caio Corrêa Canellas
Secretário Municipal de Governança e Compliance

*Prefeitura Mun. de Armação dos Búzios
Caio Corrêa Canellas
Secretário Mun. de Governança e Compliance*